

Plano de Recuperação Judicial Modificativo

GRUPO ECONÔMICO

METALÚRGICA DUQUE SA – Em Recuperação Judicial
MH Administração e Participações SA – Em Recuperação Judicial

Autos n.º 0004041-62.2014.8.24.0038

6ª Vara Cível do Fórum de Joinville de Joinville – Santa Catarina

Março de 2019

CAPÍTULO I

1. TERMOS, EXPRESSÕES, DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	5
1.1. Termos, Expressões, Definições.....	5.
1.2. Regras de Interpretação.....	7.

CAPÍTULO II

2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	8
2.1. Premissas.....	8

CAPÍTULO III

3. PROCEDIMENTOS A SEREM IMPLEMENTADOS COM O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	10
3.1. Procedimentos Preliminares	10
3.2. Redução do Passivo.....	10
3.3. Adoção de Medidas Judiciais.....	10
3.4. Criação das Unidades Produtivas Isoladas - UPIs.....	10
3.5. Alienação de Ativos sem Uso.....	18
3.6. Da Alienação De Apartamento do Edifício Parque Residencial Ste. Mere L'Englise	18
3.7. Alterações Societárias.....	18
3.8. Novos Financiamentos.....	19

CAPÍTULO IV

4. DO PAGAMENTO DO PASSIVO.....	19
4.1. Classe I – Credores Trabalhistas e Decorrentes de Acidente de Trabalho.....	19
4.2. Classe II – Credores Com Garantia Real e Classe III – Credores Quirografários.....	19
4.3. Credores Extra Concursais Aderentes	23
4.4. Credor Apoiador	23
4.5. Atraso da Parcela do Preço	24
4.6. Outras Despesas	24

CAPÍTULO IV

5. CONDIÇÕES GERAIS DOS CREDORES SUJEITOS AO PRJ.....	25
--	-----------

ANEXOS

ANEXO I – Demonstrativo de Viabilidade Econômico-Financeira	28
--	-----------

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Grupo Empresarial DUQUE

Por determinação da AGC, conforme reunião realizada em 14/02/2019 e suspensão, devidamente registrado em ata, as recuperandas devem apresentar o Plano de Recuperação Judicial modificativo, com objetivo de atender aos credores e que viabilize a recuperação econômica e financeira das recuperandas.

O presente documento contempla o Plano de Recuperação Judicial modificativo do grupo empresarial composto pelas empresas Metalúrgica Duque SA e MH Administração e Participações SA, doravante denominado simplesmente Recuperandas, que rege-se nos termos da Lei n.º 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, pelas proposições aqui contidas e por seus anexos.

CONSIDERANDO QUE:

- a) em 14/02/2014 foi proferida decisão pelo Juízo da 6ª Vara Cível do Fórum de Joinville – Santa Catarina, deferindo do processamento da Recuperação Judicial (movimento 472-481 dos autos de recuperação judicial) das empresas Metalúrgica Duque SA e MH Administração e Participações SA, tendo o feito sido autuado sob n.º 0004041-62.2014.8.24.0038;
- b) em 08/05/2014 as Recuperandas apresentaram Plano de Recuperação Judicial na Assembleia Geral de Credores e em segunda convocação em 01/10/2014 o aditivo consolidado, que foi submetido a votação na Assembleia Geral de Credores que foi aprovado por ampla maioria dos credores;
- c) por meio do Plano de Recuperação Judicial modificativo e aprovado pela Assembleia Geral de Credores, as Recuperandas buscaram viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, bem como a manutenção de seus ativos tangíveis e intangíveis;
- d) em função de fatores alheios as Recuperandas, o plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores só foi homologado em 05/05/2016 (mov.4332-4333) pelo Juízo da 6ª Vara Cível do Fórum de Joinville – Santa Catarina, o que gerou instabilidade para os clientes das recuperandas, dificultando a geração de novos negócios. De igual forma, as drásticas mudanças nos cenários macro e microeconômicos de nosso país, nos últimos anos, serviram para gerar dificuldades para as recuperandas, para implementar o plano aprovado, necessitando a convocação de uma nova Assembleia Geral de Credores;
- e) as Recuperandas reúnem condições (maquinário, pessoal, tecnologia, estrutura, conhecimento técnico (*know-how* técnico), demanda de mercado, etc.) para manter-se ativa no mercado e com perspectivas de crescimento e a continuidade do negócio industrial, e neste passo gerar condições para viabilizar o pagamento dos credores;
- f) em 26/05/2018, as Recuperandas solicitaram ao Juízo da 6ª Vara Cível do Fórum de Joinville –

Santa Catarina, a convocação de uma nova Assembleia Geral de Credores, sendo que, tal pleito teve parecer favorável do Administrador Judicial (mov. 6484-6488, e ainda manifestação favorável exarada pelo Representante do Ministério Público (mov. 7756-7758);

- g) por meio do NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, que ora se apresenta, as Recuperandas buscam viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores, e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica;
- h) é pilar fundamental deste novo plano de recuperação judicial, a criação de uma UPI (Unidade Produtiva Isolada) na qual serão integralizados imóveis, como capital social, em acordo com o art. 50 da Lei 11.101/05;
- i) o Plano de Recuperação Judicial modificativo cria condições propícias para a busca de investidores interessados nas atividades das Recuperandas, o que auxiliará na superação da crise econômica;
- j) de igual forma, o Plano de Recuperação Judicial, cria condições para a retomada das atividades das Recuperandas, com o desenvolvimento regular das suas atividades produtivas;

As Recuperandas propõem o presente Plano de Recuperação Judicial, contemplando as adequações necessárias para viabilização da Recuperação Judicial, o que faz nos seguintes termos.

CAPÍTULO I

1. TERMOS, EXPRESSÕES, DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Termos, Expressões e Definições

Os termos, expressões e definições contidos no presente Plano de Recuperação Judicial, grafados em letras maiúsculas ou apenas com as iniciais maiúsculas, mencionadas no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, terão os significados estabelecidos neste Capítulo. Por sua vez, os títulos dos capítulos e das cláusulas contidas no presente instrumento servem unicamente para fins de organização de sua estrutura, e não afetam o conteúdo e o significado de suas previsões.

Os termos e expressões utilizados no presente Plano de Recuperação Judicial modificativo tem as seguintes definições:

- a) **Administradora Judicial ou AJ:** Pessoa, física ou jurídica, nomeada pelo Juízo, para o exercício do encargo de Administradora Judicial nos autos de Recuperação Judicial.
- b) **Assembleia Geral de Credores ou AGC:** Assembleia Geral de Credores, conforme estabelecido nos artigos 35 e seguintes da LRF.
- c) **Créditos Sujeitos ou Créditos Concursais:** São os créditos detidos pelos credores de qualquer classe (trabalhistas, com garantia real, quirografários ou detidos por microempresa/empresa de pequeno porte) em face das Recuperandas, assim como as correspondentes obrigações e garantias, que se submetam ao processo de recuperação judicial, seja por disposição legal ou judicial, que tenham sido listados ou não na Relação de Credores.
- d) **Credores:** Assim entendidos a coletividade dos credores, independentemente da natureza ou classe de seu crédito, sujeitos à recuperação judicial.
- e) **Crédito Trabalhista, Crédito Classe I, Credor Classe I ou Credor Trabalhista:** São os créditos detidos pelos credores oriundos da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, na forma do art. 41, I e/ou do art. 83, I, da LRF.
- f) **Crédito com Garantia Real, Crédito Classe II, Credor Classe II ou Credor com Garantia Real:** São os créditos detidos pelos credores com garantia real, na forma do art. 41, II e/ou do art. 83, II da LRF.
- g) **Crédito Quirografário, Crédito Classe III, Credor Classe III ou Credor Quirografário:** São os créditos detidos pelos credores quirografários, na forma do art. 41, III e/ou do art. 83, VI, da LRF.
- h) **Crédito de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Crédito Classe IV, Credor Classe IV ou Credor ME ou EPP:** São os créditos detidos pelos credores enquadrados pela legislação brasileira como microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do art. 41, IV e/ou do art. 83, IV, d, da LRF.

- i) **Credor Cessionário ou Cessionário:** Assim entendido como todos os credores das Recuperandas que receberão das Recuperandas participação acionária da UPI Duque, como pagamento de seus créditos.
- j) **Data de Votação do PRJ:** É a data de votação do PRJ em AGC.
- k) **Data da Concessão da RJ ou Data da Homologação do PRJ:** É a data em que o Juízo da Recuperação Judicial profere a decisão homologatória aprovando o PRJ e concedendo a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58, *caput* ou §1º da LRF.
- l) **Data Base:** 1º dia útil do mês subsequente após o trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58, *caput* ou §1º da LRF.
- m) **Data de Transferência das Ações da UPI:** Data em que as ações da UPI forem transferidas ao Credor Cessionário mediante lançamento no Livro de Registro de Ações, considerando os Credores que converterem seus créditos em participação acionária na UPI.
- n) **Juízo da Recuperação ou Juízo Recuperacional:** É o Juízo da 6ª Vara Cível do Fórum de Joinville – Santa Catarina.
- o) **Leilão Reverso:** Leilão a ser realizado junto aos credores com o objetivo de antecipar o pagamento dos créditos, mediante a concessão de um desconto pela antecipação.
- p) **LRF:** Lei n.º 11.101/2005.
- q) **Novos Créditos:** São os créditos não constantes originariamente na Relação de Credores das Recuperandas ou da Administradora Judicial, e que venham a ser, a qualquer momento, inclusive após a decisão de concessão da Recuperação Judicial, reconhecidos por decisão judicial e/ou arbitral.
- r) **Plano de Recuperação Judicial ou Plano ou PRJ:** É o Plano de Recuperação Judicial modificativo que será submetido à deliberação da AGC, com eventuais modificações que lhe sejam realizadas durante o conclave, desde que devidamente aceitas pelas Recuperandas.
- s) **Prazos:** Todos os prazos previstos no presente Plano serão contados em dias corridos, salvo se de forma diversa estiver expressamente previsto.
- t) **Quadro Geral de Credores:** É a relação definitiva de todos os credores sujeitos à Recuperação Judicial ou o crédito que venha a ser homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial como devido e sujeito à recuperação judicial.
- u) **Recuperação Judicial ou RJ:** É o processo de Recuperação Judicial das empresas METALURGICA DUQUE S.A. – em Recuperação Judicial e M.H. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA - em Recuperação Judicial, em trâmite perante a 6ª Vara Cível do Fórum de Joinville – Santa Catarina, autuado sob n.º 0004041-62.2014.8.24.0038.
- v) **Recuperandas:** São as empresas em recuperação judicial, quais sejam: METALURGICA DUQUE S.A. – em Recuperação Judicial e M.H. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA - em Recuperação Judicial.
- w) **Relação de Credores:** É a relação de credores sujeitos à Recuperação Judicial das

Recuperandas, publicada pela Administradora Judicial, constando o nome do credor, o montante e a classificação dos respectivos créditos, acrescida de eventuais atualizações decorrentes de decisões judiciais proferidas nas habilitações e/ou impugnações de crédito.

- x) **Sócios Quotistas:** São pessoas físicas ou jurídicas titulares de participações diretas ou indiretas junto à METALURGICA DUQUE S.A. – em Recuperação Judicial e M.H. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA - em Recuperação Judicial, conforme constante do respectivo contrato social.
- y) **Taxa Referencial ou TR:** É o índice eleito para atualização monetária dos créditos sujeitos ao PRJ, a qual é divulgada pelo Banco Central do Brasil. Caso a TR seja extinta, em substituição deverá ser adotado aquele índice que vier a sucedê-la.
- z) **Unidade Produtiva Isolada ou UPI:** Assim entendido como sendo as unidades produtivas criadas ou a serem criadas em forma de empresa e/ou estabelecimento comercial ou industrial independente, ou complexo de bens que tenham sido reunidos, organizados e afetados pelas Recuperandas de forma patrimonial e economicamente distinta e/ou diversa daquela anteriormente utilizada pelas Recuperandas, que detenha plena autonomia e independência financeira, econômica e/ou de gestão, não sujeita a sucessão tributária ou trabalhista.

1.2. Regras de Interpretação

- a) O PRJ deve ser lido e interpretado de acordo com as regras estabelecidas neste tópico.
- b) Os títulos das cláusulas do PRJ foram incluídos exclusivamente para referência e conveniência, não devendo alterar o conteúdo de suas respectivas previsões.
- c) Na hipótese de haver conflito entre qualquer cláusula ou disposição do PRJ com qualquer de seus Anexos, prevalecerá sempre o disposto no PRJ.
- d) Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do PRJ e disposições contidas em contratos celebrados com credores sujeitos à Recuperação Judicial anteriormente à data do pedido de Recuperação, prevalecerá sempre o disposto no PRJ.

CAPÍTULO II

2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1. PREMISSAS

O PRJ ora apresentado contempla as medidas de caráter administrativo e judicial, cuja implementação iniciará imediatamente após a data de sua aprovação e subseqüente deferimento da Recuperação Judicial, devendo, pois, as Recuperandas tomarem todas as medidas que lhe sejam conferidas nos termos do PRJ, assim como os seus credores deverão agir na forma estabelecida adiante.

A implementação das medidas previstas no PRJ permitirá às Recuperandas seu reerguimento e satisfação dos interesses de toda a coletividade de seus credores.

O presente PRJ contempla, genericamente, a inclusão de prazos de carência para pagamento, e imputação de deságios, variáveis conforme a classe de créditos a ele sujeitos, possibilitando ainda aos credores da Classe II e da Classe III, a opção de se qualificarem como Credores Cessionários, recebendo ações de UPI's, como meio de pagamento do seu crédito e demais condições a serem devidamente detalhadas no Capítulo IV.

Constitui ainda premissa do PRJ a disseminação de Governança Corporativa, a redução de custos administrativos, a otimização e inteligência dos processos e rotinas, a solução de conflitos em que as Recuperandas figurem como parte interessada e a adequação do objeto social à nova realidade patrimonial da empresa, objetivando a manutenção da atividade empresarial.

A estrutura do PRJ permitirá a alienação de ativos não operacionais e ativos operacionais sem uso, objetivando a injeção de recursos nas Recuperandas com vistas a fomentar seu capital de giro e o pagamento de despesas que lhe são inerentes.

Adicionalmente os administradores das Recuperandas deverão, além dos atos de gestão ordinária, desenvolver esforços no sentido de identificar outras medidas que poderão ou deverão ser adotadas para a continuidade dos negócios da empresa.

O PRJ contempla, dentre outros, a utilização dos seguintes recursos previstos no art. 50 da LRF:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III – alteração do controle societário;

IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou

DUQUE

modificação de seus órgãos administrativos;

V – (...);

VI – aumento de capital social;

VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII – (...);

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X – constituição de sociedade de credores;

XI – venda parcial dos bens;

XII – (...);

XIII – (...);

XIV – administração compartilhada;

XV – (...);

XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

As medidas apresentadas neste PRJ, buscam conciliar os interesses de todos os envolvidos no processo, apresentando soluções viáveis para que as recuperandas ofereçam aos seus credores condições de recuperação de seus créditos de maneira mais satisfatória àquelas que seriam obtidas na eventualidade de uma liquidação judicial forçada por decretação de falência.

Além disso, pretende-se manter a função social e a história da empresa, garantindo assim a possibilidade de novamente gerar empregos, bem como a manutenção e estabilização de uma empresa que possui mais de 50 anos com qualidade reconhecida no mercado.

CAPÍTULO III**3. PROCEDIMENTOS A SEREM IMPLEMENTADOS COM O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL****3.1. Procedimentos Preliminares**

A classificação e os valores dos créditos indicados na Relação de Credores poderão ainda ser alterados, se houver alteração posterior da natureza e/ou do valor dos créditos em decorrência de decisão judicial e/ou arbitral.

3.2. Redução do Passivo

A redução do passivo compreende, em síntese, a renegociação e novação de dívidas, e a equalização de encargos financeiros, envidando esforços no sentido de obter a concessão de descontos no seu valor principal, e redução de encargos moratórios e compensatórios, objetivando a adequação do passivo ao patrimônio das Recuperandas disponível para alienação.

3.3. Adoção de Medidas Judiciais

Adoção das medidas judiciais necessárias e pertinentes à preservação e recuperação de ativos e redução ou extinção de obrigações.

3.4. Das Unidades Produtivas Isoladas – UPIs

O presente PRJ é apresentado para oferecer as melhores opções de estrutura e pagamento de credores, e neste sentido, se propõe a criação de Unidades de Produção Isoladas (UPIs).

3.4.1. Da UPI Duque: Para a criação de uma Unidade Produtiva Isolada (UPI), através da integralização no capital social da UPI, 05 (cinco) imóveis, de propriedade das Recuperandas, em observância as regras do art. 50 da Lei 11.101/05.

Os imóveis que serão integralizados na UPI, correspondem aos imóveis matriculados sob os nºs 54.524, 124.281, 69.348, 68.535, 112.910, todos perante o Cartório de Registro de Imóveis de Joinville/SC, e localizados no mesmo Município, conforme laudo anexo já constante dos autos da recuperação judicial (mov. 2487-2533).

As Ações da UPI serão alienadas, via Leilão (nos termos dos Arts. 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial e Falência), podendo ser alienadas integralmente para terceiros, ou alienadas parcialmente para terceiros e parcialmente para os próprios credores da RJ, que poderão converter seus créditos, em Ações da UPI.

3.4.1.1. Em até 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, pelo Juízo da 6ª Vara Cível do Fórum de Joinville – Santa Catarina, será dado início ao processo de criação da UPI Duque, subsidiária integral das Recuperandas, e levado a registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC. Após registro da UPI na JUCESC, os imóveis acima referidos

serão levados a registro no Cartório de Registro de Imóveis de Joinville/SC, sendo que a transferência dos imóveis deverá ser livre de obrigações ou ônus de qualquer natureza sobre os mesmos, inclusive tributários ou trabalhistas, afastando-se qualquer sucessão, nos termos do artigo 60, § único e 141, II da LRF e do artigo 133, §1º, II, do Código Tributário Nacional, oficializando a transferência das matrículas nºs 54.524, 124.281, 69.348, 68.535, 112.910, propriedade da UPI Duque. Deverão ser tomadas, pelas Recuperandas, pelo AJ, e pelo Juízo da RJ, todas as providências necessárias para implementação da transferência dos imóveis, e constituição do Capital Social da UPI, nos termos aqui dispostos, de modo a permitir a efetivação do PRJ.

3.4.1.1.1. O atraso na transferência dos ativos à Sociedade UPI Duque: A constituição da UPI Duque, com a transferência dos ativos supramencionados e seu devido registro junto à JUCESC, deverá ser finalizada dentro de um prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) meses. Entretanto, caberá a Recuperanda e ao Comitê de Credores, empreender os maiores esforços para que esta constituição ocorra dentro do menor prazo possível. Na hipótese de ocorrer atraso na formalização da transferência dos ativos à UPI Duque, tal fato não ensejará nenhuma penalidade ou resolução do PRJ, desde que não tenha havido dolo ou má-fé das Recuperandas.

3.4.1.2. Procedimento para Alienação: Logo após a realização das providências e formalidades previstas nos itens 3.4.1.1, supra, as Recuperandas farão publicar edital para a convocação de interessados para apresentarem propostas fechadas para a aquisição da Unidade Produtiva Isolada, por meio da aquisição das ações da Sociedade UPI Duque. Será vencedora a proposta que ofereça o maior valor pelas Ações, respeitadas as condições de pagamento, inclusive o valor mínimo, conforme regulado abaixo. As propostas serão entregues mediante protocolo perante o Juízo da Recuperação em até 01 (uma) hora antes da abertura das propostas, sendo que as propostas serão abertas pela MM. Juiz de Direito do Juízo da Recuperação, a qual procederá a abertura dos envelopes e declarará a proposta vencedora.

3.4.1.3. Alienação das Ações: A alienação das ações da UPI Duque poderá ocorrer de 03 (três) maneiras:

Opção A – Alienação para Terceiro Adquirente

No caso de apresentação de proposta por um terceiro adquirente interessado nas ações da UPI, aplicar-se-á o valor inicial de proposta, pré-estabelecido, em moeda nacional, no montante de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), o que equivale a 100% (cem por cento) das ações da UPI Duque.

Opção B – Alienação para Terceiro Adquirente e Credores Adquirentes

Nesta opção o valor de venda será composto pela soma da proposta de um terceiro adquirente, desde que a sua proposta apresentada seja inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), e credores Adquirentes que aceitem converter seus créditos em ações da UPI Duque na forma do paragrafo 4.2.1.

- i. Nesta opção é **INDISPENSÁVEL** que a venda à terceiro adquirente seja pelo valor mínimo de R\$ 31.500.000,00 (trinta e um milhões, e quinhentos mil reais), pagos em dinheiro, através de depósito em conta judicial indicado pelo AJ, e neste caso será adquirido 35% (trinta e cinco por cento) das ações da UPI Duque.
- ii. Caso o valor ofertado por terceiro adquirente seja superior a R\$ 31.500.000,00 (trinta e um milhões, e quinhentos mil reais), o número de ações a serem transferidas será proporcional a relação do valor ofertado e pago, versus o valor de mencionado da Opção A de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).
- iii. O restante das ações da UPI, serão distribuídas entre os Credores que aceitarem converter seus créditos em ações na proporção dos seus créditos, conforme cláusula 4.2.1.
- iv. Na Opção B o valor total da proposta a ser considerado no leilão, para comparativo entre as propostas da opção A, desde que atendidas as condições de valor mínimo R\$ 31.500.000,00 (trinta e um milhões, e quinhentos mil reais), será o somatório da proposta do terceiro adquirente acrescido do somatório do total de credores que optaram em converterem.
- v. No caso da(s) proposta(s) a ser(em) apresentada(s) pelo Credor(es) Adquirente(s), cada credor deverá apresentar sua proposta individualmente, porém todas elas serão apreciadas em conjunto, como uma única proposta, para fins de comparação para aquisição das ações com as demais propostas apresentadas por terceiros.
- vi. A Opção B só será valida caso seja apresentado proposta por credor adquirente com valor mínimo de R\$ 31.500.000,00 (trinta e um milhões, e quinhentos mil reais), com pagamento em moeda corrente nacional.

Opção C – Venda em Segundo Leilão

Caso aconteça o Leilão e seu resultado seja negativo, ou seja, não ocorra o disposto na Opção A, nem o disposto na opção B, será realizado um segundo leilão, que ocorrerá em 60 (sessenta) dias após o primeiro leilão. Neste segundo leilão, as ações da UPI serão alienadas apenas em moeda corrente nacional, por um valor mínimo de R\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais), valor de venda forçada, equivalente a 70% (setenta por cento) do valor originalmente previsto na Opção A.

- i. As propostas serão entregues mediante protocolo perante o Juízo da Recuperação, em até 01 (uma) hora antes da abertura das propostas. As propostas serão abertas pela MM. Juíza de Direito do Juízo da Recuperação, a qual procederá a abertura dos envelopes e declarará a proposta vencedora

Opção D – Venda em Terceiro Leilão

No caso da não realização da venda por leilão, mencionada nos itens **3.4.1.3 opção A, opção B e opção C**, será realizado um Terceiro Leilão, que ocorrerá em 60 (sessenta) dias após o segundo leilão. Neste Terceiro Leilão, serão recebidas Propostas de Compra das Ações da UPI **por qualquer valor** e será convocada uma nova AGC para deliberar exclusivamente acerca das propostas recebidas e definição da distribuição dos valores de

venda entre as classes, na mesma proporção do plano aprovado pela AGC e homologado pela Vara Cível do Fórum de Joinville de Joinville – Santa Catarina .

Caberá a AGC, com base no princípio da autonomia da Assembleia, deliberar se o valor da proposta apresentada, é aceitável, ou se caracteriza em preço muito baixo, em prejuízo do conjunto de credores. A decisão da AGC será soberana.

3.4.1.4. Transferência das Ações da Sociedade UPI Duque: As ações da Sociedade UPI Duque serão transferidas ao(s) vencedor(es) do leilão no prazo de até 30 (trinta) dias, após a divulgação do resultado do leilão, e mediante depósito pelo Terceiro Adquirente em conta judicial indicada pelo AJ, em até 20 (vinte) dias após a divulgação do resultado do leilão.

- i. Em até 5 (cinco) dias após o depósito judicial pelo Terceiro Adquirente em conta judicial o AJ comunicará as recuperandas do efetivo depósito e autorizará a transferência das ações da UPI Duque ao(s) vencedor(es) do leilão.

3.4.1.5. Garantia Hipotecária: Serão mantidas, sobre todas as Matrículas a serem integralizadas na UPI, as garantias hipotecárias existentes e já constituídas, em especial a garantia do Banco Itaú S.A. (ou algum eventual sucessor), conforme consta nas respectivas matrículas, até a liquidação total do referido crédito ou até que, por opção do credor, o referido crédito seja convertido em ações da UPI, conforme condições relacionadas para o Crédito da Classe II. Também serão mantidas nas Matrículas dos imóveis integralizados na UPI Duque, todos os ônus e garantias gravados, decorrentes das execuções trabalhistas, conforme consta nas respectivas matrículas, até a liquidação total dos referidos créditos. Desta forma, resta incólume a Garantia preferencial em favor da Classe I.

3.4.1.6. Avaliação: As Recuperandas e os Credores, agindo com transparência e boa-fé, visando à celeridade e economia dos procedimentos de alienação das ações da UPI Duque, aprovam a utilização dos laudos de avaliação constantes dos autos de Recuperação Judicial (mov. 2487-2533).

3.4.1.7. Não Sucessão: A UPI Duque e suas ações serão dadas em pagamento livres de quaisquer dívidas, obrigações ou ônus de qualquer natureza, inclusive tributários ou trabalhistas, afastando-se qualquer sucessão, nos termos do artigo 60, § único, 41, II e 142 da LRF e do artigo 133, §1º, II, do Código Tributário Nacional.

3.4.1.8. Custos da Transferência das Ações e Formação da UPI: Serão de responsabilidade das Recuperandas os custos decorrentes da transferência dos ativos que virão a constituir a UPI Duque, assim entendidos:

- a) eventual ITBI relativo à transferência da propriedade imobiliária;
- b) taxas, custas e emolumentos decorrentes da lavratura dos instrumentos translativos da propriedade;
- c) tributos derivados da transferência das ações aos credores e dos imóveis à UPI Duque; e
- d) outras despesas correlatas.

3.4.1.9. Contingências. As Recuperandas são responsáveis perante o Credor Cessionário por todo e qualquer ato, fato ou evento relacionado à UPI Duque ocorrido anteriormente à Data de Transferência das Ações da UPI, ainda que seus efeitos somente se materializem após esta data.

3.4.1.10. Destinação dos Recursos Adquiridos através da Alienação das ações da UPI Duque. Os recursos gerados por meio da alienação das ações da UPI Duque, serão depositados em conta judicial indicada pelo AJ e somente serão movimentados por ordem da MM. Juíza 6ª Vara Cível do Fórum de Joinville de Joinville – Santa Catarina. Os recursos gerados serão utilizados para pagar os credores da recuperação judicial da seguinte forma:

i) Vencedor do Leilão Pela Opção A:

Caso o Leilão se perfectibilize de acordo com a Opção A, descrita na Cláusula 3.4.1.3., que prevê a venda da totalidade das ações da UPI, pelo valor inicial de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), os recursos serão destinados para pagamento de custas e despesas do processo de Recuperação Judicial (AJ, advogados das recuperandas, assessores e consultores das recuperandas), custos das despesas geradas na constituição da UPI e integralização dos imóveis seu houver, e o saldo será destinado para:

- a) Pagamento integral da Classe I;
- b) Pagamento da classe II, de um valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do crédito de cada credor da Classe;
- c) Pagamento dos Credores Classe III (Quirografários), para os quais será destinado o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para os credores que não apresentarem proposta pra converter seus créditos em ações da UPI Duque e, para os credores que manifestarem a intenção de converter seus créditos em ações da UPI Duque, mas que não se tornaram vencedores do leilão, será pago o valor de 20% (vinte por cento) do valor do crédito devidamente habilitado no processo da RJ;
- d) Pagamento para as recuperandas do valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), mediante apresentação de comprovantes e prestação de contas ao Administrador Judicial e/ou ao Comitê de Credores, para transferência de equipamentos e estrutura para outro local/imóvel, a fim de disponibilizar os imóveis livres e desimpedidos, para a UPI os seus novos sócios;
- f) Eventual saldo, será destinado a empresa para sua atividade.

ii) Vencedor do Leilão Pela Opção B:

Ocorrendo o Leilão de acordo com a Opção B, descrita na Cláusula 3.4.1.3., que prevê a venda de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) das ações da UPI Duque, para um terceiro adquirente, pelo valor mínimo de R\$ 31.500.000,00 (trinta e um milhões, e quinhentos mil reais), e o saldo repassados para os credores que optarem pela conversão de seus créditos em ações da UPI, os recursos obtidos serão destinados para pagamento de custas e despesas do processo de Recuperação Judicial (AJ, advogados das recuperandas, assessores e consultores das recuperandas), custos das despesas geradas na constituição da UPI e integralização dos imóveis seu houver, e o saldo será destinado para:

- a) Para pagamento dos Credores da Classe I, será reservado o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor ofertado e pago pelo terceiro adquirente, no mínimo a quantia de R\$ 25.200.000,00 (vinte e cinco milhões e duzentos mil de reais), e será pago a cada credor da classe I o valor do seu crédito. Caso o valor a ser pago da classe I supere o valor reservado para pagamento, será rateado o valor total disponibilizado proporcionalmente ao valor dos créditos;
- b) Disponibilização de Valores para os Credores Não Aderentes, até o montante máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- c) Pagamento para as recuperandas do valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), mediante apresentação de comprovantes e prestação de contas ao Administrador Judicial e/ou ao Comitê de Credores, para transferência de equipamentos e estrutura para outro local/imóvel, a fim de disponibilizar os imóveis livres e desimpedidos, para a UPI os seus novos sócios;
- d) Eventual saldo, será destinado a empresa para sua atividade.

iii) Vencedor do Leilão Pela Opção C – Segundo Leilão:

Caso a alienação em leilão ocorra de acordo com a Opção 3, que prevê a venda forçada pelo valor de R\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais), os recursos obtidos serão destinados para pagamento de custas e despesas do processo de Recuperação Judicial (AJ, advogados das recuperandas, assessores e consultores das recuperandas), custos das despesas geradas na constituição da UPI e integralização dos imóveis seu houver, e o saldo será destinado para:

- a) Pagamento integral da Classe I;
- b) Pagamento da Classe II sendo o pagamento de um valor de 30% (trinta por cento) do valor do crédito de cada credor da Classe;
- d) Pagamento dos Credores Classe III (Quirografários), para os quais será destinado o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para os credores que não apresentarem proposta pra converter seus créditos em ações da UPI Duque e, para os credores que manifestarem a intenção de converter seus créditos em ações da UPI Duque, mas que não se tornaram vencedores do leilão, será pago o valor de 20% (vinte por cento) do valor do crédito devidamente habilitado no processo da RJ;
- e) Pagamento as recuperandas do valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), mediante apresentação de comprovantes e prestação de contas ao Administrador Judicial e/ou ao Comitê de Credores, para transferência de equipamentos e estrutura para outro local/imóvel, a fim de disponibilizar os imóveis livres e desimpedidos, para a UPI os seus novos sócios;
- f) Eventual saldo, será destinado a empresa para sua atividade.

iv) Vencedor do Leilão Pela Opção D – Terceiro Leilão:

Ocorrendo o Leilão de acordo com a Opção D, descrita na Cláusula 3.4.1.3., que prevê a venda das ações da UPI Duque em um Terceiro Leilão, mediante a apresentação de Propostas de Compra das Ações da UPI por qualquer valor, desde que a proposta apresentada seja por valor inferior ao valor mínimo previsto na Opção C, será convocada uma nova AGC para deliberar exclusivamente acerca das propostas recebidas e definição da

distribuição dos valores de venda entre as classes. Nesta AGC será definida a distribuição e a proporção da destinação dos recursos obtidos. Neste caso, os recursos obtidos serão destinados para pagamento de custas e despesas do processo de Recuperação Judicial (AJ, advogados das recuperandas, assessores e consultores das recuperandas), custos das despesas geradas na constituição da UPI e integralização dos imóveis seu houver, e o saldo será destinado aos Credores Concursais, respeitando a proporção fixada anteriormente, ou seja, destinando um valor proporcional a 80% (oitenta por cento) do valor a ser recebido, que será destinado para pagamento dos Credores da Classe I, e o saldo de 20% (vinte por cento), será distribuído entre os Credores das Classe II e III.

Para a distribuição do saldo de 20% (vinte por cento) entre as Classes II e III, os credores da Classe II receberão na proporção de 2 (dois) para 1 (um), em relação aos credores da Classe III. Com isso o valor será distribuído proporcionalmente ao valor dos créditos.

3.4.1.12 Valor da Relação de Credores

Caso o valor total dos créditos dos credores venha a aumentar, em função da entrada de valores decorrentes de novos créditos, oriundos de impugnações e/ou habilitações de crédito, ou em função de correções monetárias e juros, e caso o valor gerado com a alienação da UPI Duque não seja suficiente para atender os referidos créditos, fica definido que será efetuado o rateio do valor total alienado entre as classes, na mesma proporção do que fora aprovado no PRJ.

3.4.1.13. Criação de um Comitê de Credores para Acompanhamento das Negociações e Repasses dos Recursos Obtidos

Para acompanhamento das negociações de venda e fiscalizar a correta destinação dos recursos obtidos, por meio da alienação das ações da UPI Duque, nos termos das opções acima descritas, será criado um Comitê de Credores, composto por 5 (cinco) Membros, sendo 2 (dois) indicados pela Classe I, 2 (dois) indicado pela Classe II, 1 (um) indicado pela Classe III. Todos os atos realizados pelo Comitê de Credores deverão ser reportados ao AJ.

- i. O Comitê de Credores tem como objetivo fiscalizar e acompanhar a negociação com potenciais compradores interessados, bem como, monitorar o recebimento dos valores de venda e sua correta aplicação para pagamento dos créditos, nos termos do PRJ.
- ii. Os Credores poderão indicar expressamente as pessoas que comporão o Comitê de Credores que fiscalizará a venda, até 30 (trinta) dias antes da realização do Leilão.
- iii. Caso haja mais do que uma indicação, prevalecerá o indicado pelo credor que tenha maior valor de crédito dentro do Quadro de Credores da Recuperanda.

3.4.2. Da Criação de Outras UPI(s):

Em até 2 (dois) anos após a Data da Concessão da RJ, havendo interesse, as Recuperandas poderão criar outras UPIs, a seu exclusivo critério, para pagamento de Credores Colaboradores, Credores Remanescentes e Credores Extraconcursais. A constituição das Outras UPIs poderá se dar com a integralização de outros ativos operacionais e não operacionais. Inclusive poderão ser integralizados máquinas e

equipamentos que são objeto de garantia, desde que os Credores detentores destas garantias, anuem formalmente com a integralização dos equipamentos nestas outras UPIs.

As novas UPIs poderão ser objeto de leilões próprios, inclusive com a possibilidade de Credores oferecerem seus créditos, em lance, para arrematação das novas UPIs.

3.4.2.1. Avaliação das Outras UPIs: Havendo interesse em criar outras UPIs, as Recuperandas deverão apresentar nos autos da Recuperação Judicial, a fim de se obter a devida homologação judicial quanto a criação da UPIs, caso ainda esteja em RJ:

- a) a declaração dos credores interessados em converter seus créditos em ações das outras UPIs;
- b) descrição e avaliação dos ativos que comporão as outras UPIs.
- c) anuência expressa dos credores que eventualmente detenham, em garantia, os equipamentos integralizados nas novas UPIs.

3.4.2.2. Constituição das Outras UPIs: As Recuperandas terão até 120 (cento e vinte) dias da decisão homologatória mencionada no item 3.4.2.1., caso ainda esteja em RJ, ou da comunicação aos credores remanescentes e credores Extraconcursais, caso a recuperação tenha sido levantada, para protocolizar o pedido de criação de uma outra UPI, que será constituída pelos bens indicados pelas recuperandas. Na hipótese de ocorrer atraso na formalização da transferência dos ativos às outras UPI, tal fato não ensejará nenhuma penalidade ou resolução do PRJ, desde que não tenha havido dolo ou má-fé das Recuperandas.

3.4.2.3 Não Sucessão: As outras UPIs e suas ações serão dadas em pagamento de quaisquer dívidas, obrigações ou ônus de qualquer natureza, inclusive tributários ou trabalhistas, afastando-se qualquer sucessão, nos termos do artigo 60, § único, 141, II, e 142 da LRF e do artigo 133, §1º, II, do Código Tributário Nacional.

3.4.2.4. Custos da Transferência das Ações e Formação das outras UPIs: Serão de responsabilidade das Recuperandas os custos decorrentes da transferência dos ativos que virão a constituir as outras UPIs assim entendidos:

- a) eventual ITBI relativo à transferência da propriedade imobiliária;
- b) taxas, custas e emolumentos decorrentes da lavratura dos instrumentos translativos da propriedade;
- c) tributos derivados da transferência das ações aos credores e dos imóveis à outras UPIs; e
- d) outras despesas correlatas.

3.4.2.5. Contingências. As Recuperandas são responsáveis perante o Credor Cessionário por todo e qualquer ato, fato ou evento relacionado à outras UPIs ocorrido anteriormente à Data de Transferência das Ações das outras UPIs, ainda que

seus efeitos somente se materializem após esta data.

3.5. Alienação de Ativos sem Uso

Após a ocorrência do Leilão da UPI Duque, nos termos do Item 3.4.1., as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, promover a alienação de bens não operacionais de seu ativo, e ativos operacionais sem uso ou que não interfiram na manutenção das suas atividades produtivas.

Enquanto não ocorrer o Leilão da UPI Duque, resta vedada a venda de quaisquer ativos, mantendo-se os mesmos vinculados em garantia, para preservação dos direitos da Classe I, e demais garantias e preferências legais.

Sempre que o bem objeto de venda, seja objeto de garantia real ou outro tipo de garantia para credores, a alienação somente poderá ser feita desde que mantida a garantia sobre o referido bem, em favor do credor, até que as Recuperandas venham a quitar o crédito, conforme o PRJ homologado pelo Juízo da Recuperação. Ou a alienação ou dação em pagamento poderá ser realizada de comum acordo com o credor detentor da garantia para quitação ou amortização do seu crédito.

Na eventualidade de recaírem penhoras sobre estes ativos, os credores declaram, expressamente, que não se opõe quanto ao levantamento, autorizando, desde já, as Recuperandas a requererem tal providência em Juízo, independentemente de nova anuência do credor.

3.6. Da Alienação De Apartamento do Edifício Parque Residencial Ste. Mere L'Englise

Nos mesmos termos e condições previstos no PRJ primitivo da Recuperanda Duque, com igual destinação do produto da venda, será também alienado o apartamento localizado no 12º pavimento do Edifício Parque Residencial Ste. Mere L'Englise, localizado na Rua Otto Boehm, 665, na cidade de Joinville, registrado sob matrícula nº 15.533, de propriedade da Metalúrgica Duque S/A, hipotecado ao Banco Bradesco S/A em operação de Giro.

O valor obtido na venda do imóvel, na ordem de aproximadamente R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), será utilizado para amortizar a dívida do Banco Bradesco, no percentual de 30% (trinta por cento) do produto da venda, e o restante será utilizado para integralizar os valores para pagamento dos credores trabalhistas – Classe I, no percentual de 70% (setenta por cento) do produto da venda..

Justifica-se esta alienação por este imóvel estar depreciado e pelo custo de manutenção, tendo dispêndios anuais de condomínio e IPTU.

3.7. Alterações Societárias

Com vistas à consecução dos objetivos do presente PRJ, poderá ser realizada modificação do contrato/estatuto social e/ou do acordo de sócios quotistas ou acionistas, assim como, eventualmente, de seu objeto social, adequando as atividades da empresa à sua capacidade econômica e operacional, promovendo, ainda, as alterações societárias necessárias à redução de conflitos, melhoria da capacidade administrativa das Recuperandas e principalmente para viabilizar a criação da(s) UPI(s).

As Recuperandas poderão, ainda, abrir e/ou fechar empresas, participar e deixar de participar em outras empresas sempre que for do seu interesse para o bom desempenho de seus negócios.

As Recuperandas, visando atender aos objetivos de superação da crise econômico-financeira, poderão também admitir o ingresso de novo sócio quotista ou acionista na sociedade, seja mediante subscrição de novas ações e/ou mediante transferência das ações existentes, parcial ou totalmente.

3.8. Novos Financiamentos

As Recuperandas poderão contratar novos financiamentos, mesmo que individualmente, com vistas ao fomento de suas atividades, sendo que os novos financiamentos não se submeterão à recuperação judicial e serão extraconcursais, nos termos dos arts. 67 e 84 da LRF, portanto, com privilégio geral de recebimento na hipótese de falência.

CAPÍTULO IV

4. Do Pagamento Do Passivo

4.1. Classe I – Credores Trabalhistas e Decorrentes de Acidente de Trabalho

4.1.1. Forma de Pagamento:

O Comitê de Credores fará o acompanhamento, a fiscalização e dos recebimentos, bem como, dos devidos direcionamentos dos recursos para garantir o correto cumprimento do PRJ.

4.1.1.1 Os credores da Classe I, cujos créditos estejam incluídos na Relação de Credores antes da Data Base e não estejam pendentes de decisão para liquidação do crédito em qualquer esfera judicial ou arbitral, serão pagos de acordo com a cláusula 3.4.1., e também 3.7. (caso ocorra a venda do apartamento ali detalhado).

4.1.1.2 Caso existam Credores Trabalhistas Extra concursais, cujos valores de rescisão ou demais créditos de natureza salarial, tenham fatos geradores após a propositura da RJ, seus créditos poderão ser Habilitados, para serem pagos, exatamente nas mesmas condições dos Credores da Classe I, conforme regras indicadas acima.

4.1.2. Correção Monetária: Os créditos dessa classe serão corrigidos monetariamente com base na TR (Taxa Referencial), incidentes a partir da Data Base.

4.2. Classe II – Credores com Garantia Real, Classe III – Credores Quirografários

Os credores das Classes II e III cujos créditos estejam incluídos na Relação de Credores antes da Data da Concessão da RJ, terão seus créditos pagos conforme cláusula 3.2.2 devendo escolher entre duas opções para recebimento dos seus créditos:

4.2.1 – Opção Pagamento Com Ações Da UPI Duque

4.2.1.1. Conceito: os Credores que optarem por receber seus créditos através do pagamento em ações da UPI Duque, através do leilão previsto conforme capítulos anteriores, deverão manifestar formalmente a sua opção, nos autos de RJ, em até **40 (quarenta) dias contados da Data da Concessão da RJ. Os Credores Aderentes** participarão obrigatoriamente nesta opção e com a integralidade do seu crédito, não sendo permitida a utilização parcial, mesmo que tenha havido a cessão de crédito a terceiros, e serão qualificados como Credores Cessionários e receberão ações ordinárias com direito a voto da UPI Duque, após o leilão, como pagamento de seus créditos.

4.2.1.2. Credores Qualificados para UPI Duque: Em até 60 (Sessenta) dias após a Data da Concessão da RJ, as Recuperandas apresentarão nos autos da Recuperação, a lista de todos os credores que estão qualificados como Credores Cessionários, acompanhado da participação proporcional do montante de cada crédito, com seu percentual de ações, até o atingimento do total de 65% (sessenta e cinco por cento) das ações ordinárias com direito a voto da UPI Duque. Os Credores Cessionários deverão estar plenamente aptos a receber a transferência do crédito convertido em ações, obedecendo todos os requisitos legais para titularizar o referido crédito, tornando-se acionistas da UPI Duque.

4.2.1.3. Da Conversão do Crédito em Ações: A conversão dos créditos em ações da UPI será na seguinte proporção:

- i. Credores Classe II: 2 (duas) ações ordinárias com direito a voto da UPI para cada R\$ 1,00 (um real) de crédito líquido, já devidamente incluído na Relação de Credores das Recuperandas;
- ii. Credores Classe III: 1 (uma) ação ordinária com direito a voto da UPI para cada R\$ 1,00 (um real) de crédito líquido, já devidamente incluído na Relação de Credores das Recuperandas

4.2.1.4. Impugnações: Para as Impugnações apresentadas na forma do art. 8º e 10 da LRF, bem como eventuais ações que demandem quantia ilíquida e que ainda não tiverem sido julgadas definitivamente até a data da conversão do crédito em ações, e desde que o credor se manifestou nos autos de RJ sobre a sua opção por converter seu crédito em ação da UPI Duque, serão consideradas em seu valor integral no cálculo para emissão de ações ordinárias com direito a voto da UPI Duque. O número de ações ordinárias correspondente ao valor controvertido será mantido em tesouraria da UPI até o julgamento definitivo de cada ação anteriormente referida, sendo, após o respectivo trânsito em julgado, em caso de procedência, entregues as ações

ao Credor Cessionário ou, no caso de improcedência, submetido a novo rateio entre os credores que optarem por converter seus créditos em ações da UPI.

4.2.1.5. Gestor da UPI Duque: A partir do momento em que as Recuperandas realizarem o registro no livro de ações dos Credores Cessionários, o maior Credor Cessionário será responsável por convocar em 30 (trinta) dias uma Assembleia Geral de acionistas da UPI, a fim de definir os novos trâmites burocráticos.

4.2.1.6. Quitação: No momento em que as Recuperandas efetuarem o registro no livro de ações, os Credores Cessionários receberão suas ações ordinárias com direito a voto na UPI, passando a ser os novos acionistas e dando plena, rasa, geral e total quitação dos seus créditos para as Recuperandas, seus sócios quotistas, avalistas e/ou garantidores, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.6.

4.2.1.7. Condição Resolutiva: Na eventual hipótese do procedimento de alienação das ações da Sociedade UPI Duque não ter sucesso, ou seja, não ocorrendo a possibilidade de transferência dos bens para a UPI e/ou das ações aos Credores Cessionários, desde que não tenha sido por dolo das Recuperandas, fica resolvido o PRJ nesta parte, e nova AGC deverá ser convocada para deliberar a respeito de uma alternativa para pagamento dos credores das Classes II e III que optaram pela opção de pagamento com ações da UPI Duque.

4.2.1.8. Credor Não Incluído Na Relação de Credores: Os credores das Classes II e III que não tenham seu crédito denunciado nos autos por qualquer forma, e não se apresentarem nos autos da RJ em até 48 (quarenta e oito) horas antes data da transferência de ações da UPI Duque, terão seus créditos pagos na forma prevista na cláusula 4.2.2.

4.2.1.9. Aquisição da Sociedade UPI Duque por Terceiros na Opção 1 clausula 3.4.1.3: Na hipótese de terceiro adquirente, que não o(s) Credor(es) Adquirente(s) sagrarem-se vencedores do leilão para aquisição de ações da UPI Duque, os Credores das Classes II e Classe III receberão seus créditos conforme clausula 3.4.1.11

4.2.2. Opção Pagamento Com Deságio

Os credores que não tiverem interesse em receber seus créditos pela OPÇÃO PAGAMENTO COM AÇÕES UPI DUQUE, receberão seus créditos da seguinte forma:

4.2.2.1. Forma de Pagamento: O pagamento será realizado pelas Recuperandas em até 10 (dez) dias após receber o crédito da venda das ações da UPI Duque, clausula 3.4.1.4, em parcela única, desde que os Credores Adquirentes já tenham realizado o pagamento. Do valor total

recebido será destinado o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais), importância esta que será rateada entre os credores que não converterem, de forma proporcional ao crédito de cada credor. Caso ocorra atraso do pagamento da parcela do preço relativa aos terceiros interessados da UPI Duque, não poderá ser imputada nenhuma penalidade às recuperandas.

4.2.2.2. Suspensão das Ações: Os credores, ao optarem pela OPÇÃO PAGAMENTO COM DESÁGIO, concordam expressamente com a imediata suspensão de toda e qualquer ação contra as Recuperandas ou seus eventuais coobrigados, avalistas ou fiadores, com relação aos seus créditos, até o pagamento na forma proposto na cláusula 4.2.2.1., sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.6.

4.2.2.3. Quitação: Após efetuados os pagamentos nos termos da Cláusula 4.2.2.1., os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar, em tempo algum, a qualquer título, contra as Recuperandas ou seus eventuais coobrigados, avalistas ou fiadores, com relação aos créditos quitados, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.6, autorizando a extinção de toda e qualquer ação judicial pendente, concordando, desde já, que as Recuperandas requeiram tal providência em Juízo, independentemente de nova anuência do credor.

4.2.2.4. Credores com Impugnações e/ou Ações Judiciais:

- a) Para efeitos do rateio da quantia referida na Cláusula 4.2.2.1 acima, as Impugnações apresentadas na forma do art. 8º e 10 da LRF, bem como eventuais ações que demandem quantia ilíquida e que ainda não tiverem sido julgadas definitivamente na data de pagamento, serão consideradas em seu valor integral no cálculo dos percentuais devidos a cada credor. O valor controvertido será mantido em Conta Judicial até o julgamento definitivo de cada ação anteriormente referida, sendo que, após o respectivo trânsito em julgado, em caso de procedência, será liberado em favor do credor ou, em caso de improcedência, será submetido a novo rateio entre os credores.
- b) Eventuais credores com Novos Créditos que forem reconhecidos como tal durante ou após o pagamento integral previsto na Cláusula 4.2.2.1., terão o mesmo percentual pago aos credores que optarem pela OPÇÃO PAGAMENTO COM DESÁGIO, sendo que o valor será pago pelas Recuperandas, observado os mesmos prazos de pagamento e carência previstos na Cláusula 4.2.2.1, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao trânsito em julgado da decisão que os incluir na Relação de Credores;

4.2.3. Do prazo para a opção: Os Credores das Classes II e III terão o prazo de 40 (quarenta) dias contados da Data de Concessão da RJ para escolherem livremente por

uma das duas opções, sendo que ultrapassado o prazo, os credores que não se manifestarem, serão automaticamente qualificados pela OPÇÃO PAGAMENTO COM DESÁGIO, e receberão de acordo com o previsto na cláusula 4.2.2.

4.3. Credores Extraconcursais Aderentes

4.3.1 Adesão: Os Credores Extraconcursais poderão aderir ao PRJ até a data do primeiro Leilão da UPI Duque, nos termos acima,, fazendo a adesão mediante apresentação de petição nos autos de Recuperação Judicial, com exceção dos Credores Trabalhistas, que poderão aderir ao PRJ, nos termos do item 4.1.1.2, até a data de pagamento dos créditos.

4.3.2 Forma de Pagamento: Nos mesmos moldes previstos para pagamento dos Credores da Classe II.

4.3.3 A adesão, que deverá ocorrer até a Data Máxima de Adesão, implica aceitação integral e irrevogável dos termos do PRJ e sujeição quanto aos termos deste.

4.4 Credor Apoiador

Tendo em vista a necessidade de obtenção de capital de giro e crédito junto a instituições bancárias, bem como a necessidade de fornecimento de matéria prima e insumos, como também estimular clientes credores a adquirir seus produtos, as Recuperandas propõe estímulos a aqueles que aderirem a essa modalidade.

4.4.1 Benefício ao Credor Apoiador: Os Credores que tenham créditos a receber com as recuperandas e que os referidos créditos estejam sujeitos à Recuperação Judicial e que não tenham votado contrariamente à aprovação do PRJ, desde que o mesmo tenha sido aprovado e subsequentemente deferida a Recuperação Judicial pela MM. Juíza 6ª Vara Cível do Fórum de Joinville de Joinville – Santa Catarina, poderão obter os seguintes benefícios ao realizar negócios de venda, compra e financiamento com as Recuperandas, ainda que a venda, compra e financiamento se realize por meio de empresas do mesmo grupo (coligadas, controladas, afiliadas e/ou subsidiárias), hipótese em que se sujeitarão às seguintes condições, sem prejuízo de sujeição às demais condições comerciais usualmente praticadas pelas Recuperandas (preço da venda/serviço, margem de lucro, análise de crédito etc.):

- i) **Bonificação por 10 (dez) anos:** Bonificação de até 5% (cinco por cento) no pagamento sobre o efetivo valor líquido da compra, venda e financiamento (livre de impostos, encargos, taxas etc.), até o limite de extinção da dívida sujeita à Recuperação Judicial, durante os 5 (cinco) primeiros anos após a Data Base, sendo que a bonificação será reduzida para 2,5% (dois vírgula cinco por cento) no período compreendido entre o 6º até o 10º ano após a Data Base.

- ii) **Finalidade do Desconto:** Abatimento do valor desagiado, ou seja, até o limite constituído pelo valor total do crédito sujeito à Recuperação Judicial, descontado o valor pago ao credor na forma da cláusula 4.2.2.

4.5. Atraso da Parcela do Preço

Caso ocorra atraso do pagamento da parcela do preço relativa aos terceiros interessados da UPI Duque, não poderá ser imputada nenhuma penalidade às recuperandas.

4.6. Outras Despesas

Além dos demais pagamentos previstos no PRJ, as Recuperandas serão responsáveis pelos pagamentos contratados das seguintes despesas diretamente envolvidas com a elaboração, fiscalização, negociação e aprovação:

- a) honorários do Administrador Judicial;
- b) custas processuais;
- c) encargos decorrentes de processos da Justiça do Trabalho;
- d) advogados;
- e) negociadores e consultores, em especial aqueles contratados para elaboração, negociação e implementação do presente PRJ.

CAPÍTULO V**5. Condições Gerais Dos Credores Sujeitos Ao PRJ**

Aplicam-se a todos os credores, independentemente da classe, as seguintes condições gerais:

5.1. Os Credores deverão informar, no prazo de até 30 (trinta) dias da Data da Concessão da RJ, através da remessa de e-mail para as Recuperandas, no endereço eletrônico nelfri@oi.com.br, ou através de petição nos autos de recuperação judicial, todos os dados necessários para o aperfeiçoamento dos pagamentos devidos nos termos do PRJ, qualquer que seja a forma.

5.1.1. No caso de pagamento em moeda, a ausência de informação implicará no pagamento mediante depósito em conta judicial.

5.2. A aprovação do PRJ em AGC e a respectiva concessão da Recuperação Judicial pelo competente Juízo obrigará as Recuperandas e todos os seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, assim como seus respectivos sucessores a qualquer título, implicando, ainda, em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 58 da LRF.

5.3. Ficam sem efeito e aplicabilidade quaisquer cláusulas contidas em contrato(s) celebrado(s) entre as Recuperandas e seus credores que yetem, restrinjam ou impeçam mudança na composição societária/acionária das Recuperandas, direta ou indiretamente.

5.4. Após o pagamento integral de cada um dos créditos nos termos e formas estabelecidos no presente PRJ, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados e o credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar, em tempo algum, a qualquer título, contra as Recuperandas ou seus eventuais coobrigados, avalistas ou fiadores, com relação aos créditos quitados, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.6.

5.4.1. Com a aprovação do PRJ e o pagamento na forma nele prevista, ficam automaticamente quitadas e/ou renunciadas pelos credores toda e qualquer indenização por perdas e danos (danos materiais, morais e lucros cessantes) porventura devidas em decorrência de inadimplemento contratual das Recuperandas em relação a obrigações (diretas ou indiretas) sujeitas à RJ, quer sejam objeto de pleito administrativo ou judicial, ou mesmo que ainda não tenham sido reivindicados, sendo os pagamentos versados no PRJ os únicos valores devidos pelas Recuperandas (e/ou pelos seus coobrigados) aos seus credores.

5.5. Com a aprovação do PRJ, ficam desde logo suspensos todos os protestos lavrados em face das Recuperandas e/ou de seus eventuais coobrigados, avalistas ou fiadores,

devendo ainda serem suspensas todas as ações ou execuções que visem a cobrança dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial movidas em face das Recuperandas, à exceção das habilitações/impugnações, até a efetiva quitação do crédito nos termos da presente Recuperação Judicial, inclusive aquelas movidas em desfavor de seus sócios quotistas diretos e indiretos, coobrigados e respectivos cônjuges, sociedades controladas ou controladoras, direta ou indiretamente, seus administradores (atuais e passados) por obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.6.

5.5.1. Uma vez quitados os créditos nos termos do presente PRJ, os credores expressamente autorizam as Recuperandas a requerer a extinção das ações/execuções porventura suspensas sem que os Credores/Recuperandas sejam apenados com pagamento/reembolso de custas/despesas processuais/honorários advocatícios.

5.6. Os Créditos Sujeitos à RJ poderão ser alterados ou excluídos, bem como novos créditos poderão ser incluídos pelo Administrador Judicial ao preparar nova Relação de Credores, ou, ainda, por ocasião da consolidação do Quadro Geral de Credores, em decorrência do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência ou impugnação crédito.

5.7. Os credores poderão ceder seus direitos decorrentes do PRJ a outros credores ou terceiros, devendo, todavia, cientificar o cessionário de todos os termos do PRJ, bem como comunicar formalmente às Recuperandas acerca da efetivação da cessão, ressaltando-se, porém, as operações de cessão de crédito realizadas anteriormente a AGC, cuja validade é ratificada pelas Recuperandas.

5.8. O PRJ poderá ser alterado, desde que cumpridos os requisitos legais, hipótese em que deverá ser convocada nova AGC, cujo quórum será apurado após o abatimento de eventuais pagamentos realizados na forma do PRJ vigente. As alterações aprovadas obrigarão a totalidade dos credores sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LRF.

5.9. Eventual nulidade de quaisquer das cláusulas do PRJ não acarreta nulidade integral dele, que permanecerá plenamente exigível naquilo que não for declarado judicialmente nulo.

5.10. Na hipótese de convocação da Recuperação Judicial em falência, os atos de administração, endividamento, oneração ou alienação praticados durante a recuperação judicial serão considerados válidos, desde que realizados na forma da LRF.

5.11. Este Plano poderá ser considerado descumprido apenas na hipótese de mora no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6(seis) alternadas previstas neste Plano, hipótese em que deverá ser convocada nova AGC.


5.12. Em qualquer hipótese de descumprimento do PRJ, antes da convocação da RJ em falência, deverá ser convocada nova AGC, a fim de possibilitar aos credores deliberar

DUQUE


sobre outras formas para pagamento dos créditos.

5.13. Fica eleito o Juízo da Recuperação para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste PRJ, sua aprovação, alteração e/ou seu cumprimento, inclusive em relação à tutela de bens e ativos essenciais à consecução dos fins do PRJ, até o encerramento da Recuperação Judicial. Após, fica eleito o Foro 6ª Vara Cível do Fórum de Joinville – Santa Catarina.

Curitiba, 15 de março de 2019.



Metalúrgica Duque SA



MH Administração e Participações SA

ANEXO I – Demonstrativo de Viabilidade Econômico-Financeira

Metalúrgica Duque e MH Administração e Participações SA	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8
TR (Estimativa da Empresa)	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
Taxa Selic (Relatório Focus Bacen 24/08/18)	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
Inflação IGPM (Relatório Focus Bacen 24/08/18)	4,49%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%

DRE (BRL) - Consolidado

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8
RECEITA LIQUIDA	1.440.000	14.643.124	31.571.475	57.561.392	62.857.040	68.639.887	74.954.757	81.850.595
% crescimento		916,9%	115,6%	82,3%	9,2%	9,2%	9,2%	9,2%
Receitas Aluguel	1.440.000	1.504.656	1.564.842					
Receitas Pedivela	-	3.566.035	7.417.352	15.428.093	16.847.477	18.397.445	20.090.010	21.938.291
Receitas Automotiva	-	3.133.446	6.517.568	13.556.541	14.803.743	16.165.687	17.652.931	19.277.000
Receitas Custos	-	3.114.638	7.774.136	13.475.169	14.714.885	16.068.655	17.546.971	19.161.292
Receitas Trempes	-	3.324.349	8.297.576	15.101.588	16.490.934	18.008.100	19.664.846	21.474.011
CMV	(283.787)	(7.437.119)	(16.665.459)	(32.071.010)	(35.011.750)	(38.222.646)	(41.728.538)	(45.556.547)
%	-19,7%	-50,8%	-52,8%	-55,7%	-55,7%	-55,7%	-55,7%	-55,7%
Lucro Bruto	1.156.213	7.206.005	14.906.015	25.490.382	27.845.290	30.417.241	33.226.220	36.294.047
Despesas Administrativas e Comerciais	(1.293.000)	(3.556.657)	(4.434.342)	(6.068.907)	(6.446.357)	(6.851.297)	(7.285.966)	(7.752.799)
%	-89,8%	-24,3%	-14,0%	-10,5%	-10,3%	-10,0%	-9,7%	-9,5%
Energia Elétrica	(36.000)	(1.003.104)	(1.043.228)	(1.084.957)	(1.128.356)	(1.173.490)	(1.220.429)	(1.269.247)
Despesas Administrativas	(720.000)	(1.003.104)	(1.043.228)	(1.356.197)	(1.410.444)	(1.466.862)	(1.525.537)	(1.586.558)
Despesas Com Vendas	0	(591.231)	(1.350.298)	(2.590.263)	(2.828.567)	(3.088.795)	(3.372.964)	(3.683.277)
Segurança	(300.000)	(501.552)	(521.614)	(542.479)	(564.178)	(586.745)	(610.215)	(634.623)
Aluguel	(237.000)	(457.666)	(475.973)	(495.012)	(514.812)	(535.405)	(556.821)	(579.094)
Outras receitas e despesas								
EBIT	(136.787)	3.649.347	10.471.674	19.421.475	21.398.933	23.565.945	25.940.254	28.541.249

Metalúrgica Duque e MH Administração e Participações SA	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8
TR (Estimativa da Empresa)	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
Taxa Selic (Relatório Focus Bacen 24/08/18)	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
Inflação IGPM (Relatório Focus Bacen 24/08/18)	4,49%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%

Fluxo de Caixa (BRL '000)

EBIT	(136.787)	3.649.347	10.471.674	19.421.475	21.398.933	23.565.945	25.940.254	28.541.249
(-) IR/CS	-	(1.240.778)	(3.560.369)	(6.603.301)	(7.275.637)	(8.012.421)	(8.819.686)	(9.704.025)
(+) Crédito IR/CS s/Prejuízos Fiscais	-	372.233	1.068.111	1.980.990	2.182.691	2.403.726	2.645.906	2.911.207
(-) Necessidade de Capital de Giro	30 dias	(2.220.260)	(2.630.956)	(3.796.783)	(5.238.087)			
(-) Custos com Transferência de Máquinas		(10.000.000)						
Geração Caixa Ano	(12.357.047)	149.847	4.182.633	9.561.077	16.305.987	17.957.250	19.766.473	21.748.432
(-) Desembolsos RJ + Extraconcursais	(34.324.865)	(1.000.000)	-	-	-	-	-	-
(-) Classe I	(29.324.865)							
(-) Classe II e III	(2.000.000)							
(-) Despesas Judiciais e Extraconcursais	(3.000.000)	(1.000.000)						
(+) Venda de ativo não operacionais	65.000.000	5.000.000	8.000.000	-	-	-	-	-
Venda da UPI	65.000.000							
Venda Máquinas/Equipamentos Operacionais s/Usó		5.000.000	5.000.000					
Venda Imóvel Apartamento			3.000.000					
(-) Parcelamento de Impostos	(3.288.536)	(12.267.415)	(13.248.808)	(14.308.713)	(15.453.410)	(16.689.683)	(18.024.857)	(19.466.846)
Fluxo de Caixa Livre Ano	15.029.552	(8.117.569)	(1.066.176)	(4.747.636)	852.577	1.267.567	1.741.616	2.281.586
Posição final de caixa	15.029.552	6.911.983	5.845.808	1.098.172	1.950.749	3.218.316	4.959.932	7.241.518